

**LEI Nº 7511****ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 7445, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 34 da Lei Municipal nº 7445, de 03 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 34. A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2017 será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.”*

**Art. 2º** Todas as alterações orçamentárias efetuadas, ficam convalidadas em seu inteiro teor, prevalecendo, para tanto, o percentual anual ora alterado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de novembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 7512****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, quanto os bens improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** Os veículos e sucatas a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e

especificados por Comissão Especial para Organização e Acompanhamento de Leilão de Bens Móveis Inservíveis e Sucatas, criada pelo Decreto nº 27.132/2017, Anexo II.

**Art. 3º** O preço dos bens constantes no Anexo I desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

**Art. 4º** Fica vedada a venda de lote por valor abaixo do preço mínimo estabelecido para o mesmo.

**§ 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, aprovar a alienação de lote com lance apresentado inferior ao da avaliação.

**§ 2º.** A autorização concedida no parágrafo anterior fica condicionada a avaliação e aprovação da Comissão Especial para Organização e Acompanhamento de Leilão de Bens Móveis Inservíveis e Sucatas.

**Art. 5º** Os bens não alienados, ou que não forem retirados pelos respectivos arrematantes, de acordo com o prazo definido em edital, continuarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, caso esteja com a posse, ou dos órgãos demandantes, e deverão ser novamente loteados para alienação em leilão futuro.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 6º** Os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, Unidade Orçamentária 18.01, na classificação econômica de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**